



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## DECRETO N° 61/2020

### **ALTERA O DECRETO N.º 58/2020, QUE ESTABELECE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando as recomendações já expedidas pelo Estado de São Paulo, inclusive o Decreto Estadual n° 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo e especialmente o Decreto Estadual n.º 65.088, de 24 de julho de 2020, que prorrogou referida quarentena até o dia 10 de agosto de 2020,

Considerando, a Recomendação expedida em 21 de março de 2020 pelo Ministério Público do Estado de São Paulo,

Considerando as orientações previstas no Plano São Paulo de retomada da economia, e

Considerando ainda a deliberação do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus, bem como a relativa melhora do quadro geral, com a diminuição da procura de suspeitos pelos postos de saúde e diminuição de leitos ocupados pelos casos de infecção por COVID-19 em nosso município.

### **DECRETA:**

Art. 1º. O art. 7.º do Decreto Municipal n.º 58/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7.º. Os demais estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios, como Bares, Distribuidoras de Bebida, Lojas de Conveniência e similares, fica vedado o atendimento presencial no comércio, sendo permitido exclusivamente o atendimento via Delivery, sendo expressamente vedada qualquer forma de retirada no local e especialmente consumo no local, sendo tal conduta punida com imediata cassação do alvará e interdição do estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente decreto.*

*§ 1.º. Ficam os restaurantes e Buffets autorizados a realizarem atendimentos pelos sistemas “Drive Thru” e “Pegar e Levar”, de segunda a sábado, no horário das 11h as 14h, vedada expressamente a entrada de clientes no interior do estabelecimento e principalmente consumo no local, sob pena, em ambos os casos, das sanções previstas no caput do presente artigo e sem prejuízo das demais sanções previstas neste decreto.*

*§ 2.º. Ficam as Lanchonetes, Pizzarias, Pastelarias, Sorveterias, Docerias e similares, autorizados a realizar atendimentos pelos sistemas “Drive Thru” e*





# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



*“Pegar e Levar”, de segunda a sexta, no horário das 12h as 16h e aos sábados, no horário das 8hh as 12h, vedada expressamente a entrada de clientes no interior do estabelecimento e principalmente consumo no local, sob pena, em ambos os casos, das sanções previstas no caput do presente artigo e sem prejuízo das demais sanções previstas neste decreto.*

Art. 2º. O art. 16 do Decreto 58/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 16. Os estabelecimentos não essenciais, como lojas de vestuário, móveis, variedades, sapatarias, papelarias e similares, poderão atender pessoalmente de segunda a sexta-feira, das 12h as 16h e aos sábados das 8h as 12h, sendo limitada a entrada no estabelecimento de 20% de sua capacidade, sob pena de imediata cassação do alvará, interdição e demais sanções previstas no presente decreto.*

*§ 1.º. Os estabelecimentos descritos neste artigo deverão encaminhar para FOMENTA, cópia do croqui, alvará de vistoria do corpo de bombeiros ou documento equivalente, a fim de constatar sua capacidade de atendimento.*

*§ 2.º. Os estabelecimentos que não encaminharem a documentação conforme descrito no parágrafo anterior, terão seu atendimento limitado a uma única pessoa por vez no interior do estabelecimento.*

Art. 3º. O art. 17 do Decreto 58/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 17. Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais a obrigatoriedade de colocação de avisos com capacidade máxima permitida do estabelecimento, conforme regra estabelecida no presente decreto, sob pena de multa e inclusive interdição do estabelecimento.*


Art. 4º. Ficam mantidas as demais disposições do art. 58/2020.

Art. 5º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de 07 de agosto de 2020.

Santa Cruz das Palmeiras, 06 de agosto de 2020.

  
JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA  
Prefeito Municipal

  
Publicado no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal “A Gazeta Palmeirense” em \_\_\_/08/2020. Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete